

# Repetro, Descomissionamento e a Reciclagem de Ativos Offshore no Brasil

Uma análise detalhada sobre os regimes tributários aplicáveis ao setor de óleo e gás, com foco nos desafios e oportunidades para o Descomissionamento e Reciclagem de Ativos Offshore no Brasil.

D por Diogo Pereira



Some of the statements contained in this presentation that are not historical facts are statements of future expectations and other forward-looking statements based on management's current views and assumptions and involve known and unknown risks and uncertainties that could cause actual results, performance, or events to differ materially from those in such statements. These statements may be identified by words such as 'expect', 'should', 'could', 'shall' and similar expressions. Such forward-looking statements are subject to various risks and uncertainties. The principal risks which could affect the future operations of SBM Offshore N.V. are described in the 'Risk Management' section of the 2021 Annual Report.

Should one or more of these risks or uncertainties materialize, or should underlying assumptions prove incorrect, actual results and performance of the Company's business may vary materially and adversely from the forward-looking statements described in this presentation. SBM Offshore N.V. does not intend and does not assume any obligation to update any industry information or forward-looking statements set forth in this presentation to reflect new information, subsequent events or otherwise.

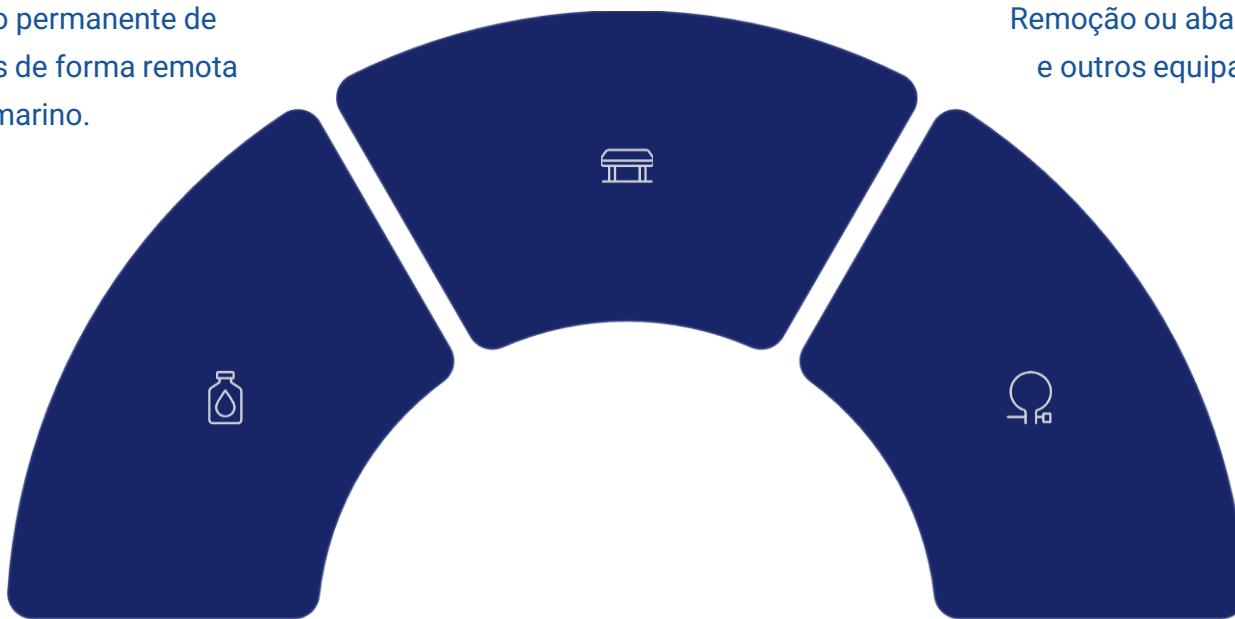
Nothing in this presentation shall be deemed an offer to sell, or a solicitation of an offer to buy, any securities. The companies in which SBM Offshore N.V. directly and indirectly owns investments are separate legal entities. In this presentation "SBM Offshore" and "SBM" are sometimes used for convenience where references are made to SBM Offshore N.V. and its subsidiaries in general. These expressions are also used where no useful purpose is served by identifying the particular company or companies.

© 2024. This presentation is the property of SBM Offshore N.V. or any of its subsidiaries (together referred as "SBM") and contains material protected by intellectual property rights, including copyrights, owned by SBM. "SBM Offshore®", the SBM logomark, "Fast4Ward®", "emissionZERO®" and "Float4Wind™" are proprietary marks owned by SBM. All copyright and other intellectual property rights in this material are either owned by SBM or have been licensed to SBM by the rightful owner(s) allowing SBM to use this material as part of this presentation. Publication or other use, explicitly including but without limitation to the copying, disclosing, trading, reproducing, or otherwise appropriating of information, illustrations etc., for any other purposes, as well as creating derivative products of this presentation, is prohibited without the prior express written consent of SBM.

# Descomissionamento Offshore

## Poços

Tamponamento e abandono permanente de poços submarinos, realizados de forma remota em ambiente submarino.



## Plataformas

Remoção de plataformas fixas ou móveis, com diferentes níveis de complexidade técnica e ambiental.

## Equipamentos Submarinos

Remoção ou abandono de dutos, linhas de fluxo e outros equipamentos depositados no leito marinho.

O Brasil enfrentará desafios sem precedentes devido à complexidade e quantidade de estruturas em águas profundas e ultraprofundas, superando em ordem de grandeza o que já foi realizado no Mar do Norte ou no Golfo do México.

## Lacunas Regulatórias

Embora a Resolução ANP 817/20 classifique o descomissionamento como etapa do Ciclo de exploração e produção de petróleo, tal entendimento ainda não está pacificado quanto ao seu enquadramento no Repetro SPED pela Receita Federal.

## Riscos Tributários

O desmantelamento e a reciclagem de FPSOs envolvem elevada complexidade operacional, o que torna inadequada a aplicação da extinção do regime Repetro por destruição nesse contexto. Esse mecanismo não foi originalmente concebido para atender às especificidades do descomissionamento de grandes ativos offshore, como os FPSOs.



# Descomissionamento: A Visão do Tribunal de Contas da União



O descomissionamento refere-se à etapa final do ciclo de exploração e produção de petróleo e gás natural. Ocorre quando, por motivos técnicos ou econômicos, chega ao fim a vida útil de determinada instalação de produção.

Durante este processo, o operador deve desativar e remover as instalações, promover o abandono temporário ou permanente dos poços, dar adequado destino aos resíduos e rejeitos gerados, além de adotar medidas para a melhor recuperação do meio ambiente.

Fonte: Tribunal de Contas da União. Plenário. Processo TC 039.462/2019-6

- ⓘ Acórdão 1.740/2021. Fiscalização conduzida por este Tribunal relativa ao arcabouço jurídico relacionado ao descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore

# Uma Analogia Imobiliária ao Descomissionamento:



Assim como ao encerrar o aluguel de um imóvel, o descomissionamento exige uma série de responsabilidades importantes:

- 1
- 2
- 3
- 4

#### **Remova Seus Móveis**

Desmonte e remova instalações e equipamentos do local de exploração ou produção, o equivalente a retirar seus pertences pessoais ao se mudar.

#### **Conserte o que Você Quebrou**

Realize atividades de recuperação e restauração ambiental para retornar a área a condições aceitáveis, semelhante a reparar danos antes de desocupar um imóvel alugado.

#### **Devolva as Chaves**

Entregue formalmente a área de volta à ANP assim que todos os requisitos forem cumpridos, análogo a devolver as chaves a um proprietário.

#### **Prepare-se para o Próximo Inquilino**

Quando aplicável, facilite a transição para novos operadores, garantindo que eles tenham todas as informações necessárias e que os ativos estejam em condições adequadas para uso contínuo.

*O descomissionamento é mais do que  
o fim do ciclo de Exploração e  
Produção, é o fechamento responsável  
dele.*

# Gestão inteligente do Repetro, no lugar certo



“ Temos que desmistificar que o Repetro é um entrave ao descomissionamento e ao desmantelamento de FPSOs no Brasil, o Repetro é ponte ao desenvolvimento.

Sem o Repetro, a indústria do petróleo não prosperaria no Brasil; ele torna o país atrativo para investimentos estrangeiros e nos permite competir em condições semelhantes às de outros grandes mercados internacionais do setor.

”

# Repetro Temporário vs Repetro Definitivo (Repetro-Sped)



Características	Repetro Temporário (Proprietário do Bem Empresa Estrangeira)	Repetro Definitivo (Repetro-Sped/Permanente) (Proprietário do Bem Empresa Brasileira)
<b>Finalidade</b>	Uso temporário de bens importados, sem sua internalização definitiva, nas atividades de Exploração e Produção de Petróleo.	Uso Definitivo de bens importados nas atividades de Exploração e Produção de Petróleo.
<b>Prazo para Destinação</b>	Não aplicável	Até 3 anos da data da declaração de importação
<b>Encerramento/Extinção</b>	<b>Reexportação</b> Entrega à Fazenda Nacionalização Transferência Regime/Beneficiário <b>Destrução</b>	Após 5 anos, a suspensão dos tributos é convertida em isenção/alíquota zero. Bem considerado Nacionalizado e não há controle Aduaneiro para as atividades de desmantelamento.
<b>Descomissionamento</b>	Há risco da negativa do benefício do Repetro em esfera administrativa na eventual prorrogação do regime Repetro.  Na contratação de subcontratadas para realização de atividades vinculadas ao descomissionamento, ou na Importação de equipamentos no regime Repetro para este fim.	Há Risco da negativa do benefício Repetro na eventual contratação de empresas para execução de atividades vinculadas ao Descomissionamento ou na Importação de equipamentos no regime Repetro para este fim.
<b>Reciclagem</b>	Risco de descumprimento do Regime Repetro, lembrando que a atividade permitida neste regime é destruição..	Não se caracteriza como extinção do Regime Repetro, pois, após 5 anos da data da declaração de importação o regime é automaticamente extinto.

## Responsabilidade do Beneficiário

A destruição deve ser conduzida pelo beneficiário do Repetro sob supervisão da autoridade aduaneira, de acordo com o Artigo 27 da IN 1781/17.

## Restrições Jurisdicionais

A jurisdição aduaneira é determinada pela localização do estaleiro.

## Critérios Subjetivos

A IN 1781/17 carece de critérios objetivos para controlar o processo de destruição, levando a interpretações subjetivas.

## Inexperiência da Autoridade

A experiência limitada da autoridade aduaneira com o Repetro pode levar a interpretações subjetivas, complicando o processo de desmantelamento.

## Penalidades Severas

Violações podem resultar em multas, exportação forçada ou nacionalização de materiais e perda de todos os benefícios fiscais do Repetro.

## Preservação de Materiais

Os beneficiários devem manter os materiais em boas condições e garantir a rastreabilidade até que a destruição seja concluída.

O regime do Repetro é considerado encerrado somente após a conclusão de todas as formalidades do processo de destruição. As autoridades aduaneiras podem solicitar exame pericial para avaliar os ativos, adicionando outra camada de complexidade ao processo de terminação.

# Repetro: FPSOs vs. Ativos Menores

A extinção do Repetro por destruição varia significativamente dependendo do tamanho e complexidade dos ativos. Para ativos menores comumente usados na indústria petrolífera, o processo é consideravelmente mais direto e carrega substancialmente menos risco do que para FPSOs.

Característica	Embarcações FPSO	Ativos Menores
Tamanho	Massivas (50000+ toneladas)	Gerenciáveis (tipicamente menos de 100 toneladas)
Sistemas	Altamente integrados	Componentes discretos, separáveis
Complexidade do Processo	Extremamente desafiador	Relativamente direto
Escopo	Vasto e complicado	Limitado e acessível
Precedentes	Muito limitados	Precedentes estabelecidos
Definição	Ambíguo, indefinido	Início, meio e fim claros
Risco	Extremamente alto	Risco gerenciável

Ativos como ferramentas, equipamentos modulares, linhas de ancoragem, mangueiras e risers são itens individuais que as autoridades alfandegárias podem facilmente rastrear e verificar. O processo para esses itens menores segue um procedimento claramente definido com fases distintas, tornando a conformidade mais direta e reduzindo o risco geral.

Esta disparidade destaca por que a estrutura atual de extinção do Repetro pode ser apropriada para equipamentos de rotina, mas é fundamentalmente inadequada para a complexidade dos FPSOs, formando uma base-chave para a tese estratégica que propõe uma abordagem alternativa para o descomissionamento de FPSOs no Brasil.

# Como viabilizar a Reciclagem no Brasil?

## 1 Necessidade de um Regime Tributário Específico

Um novo regime elimina o risco dos proprietários estrangeiros de FPSOs extinguir o Regime Repetro por destruição.

## 2 Requisitos Fundamentais

- Segurança jurídica para todos os stakeholders
- Responsabilidade ambiental em todo o processo
- Procedimentos aduaneiros eficientes com controle do processo de reciclagem

## 3 Viabilidade Econômica

A regulamentação adequada transformará custos em oportunidades, fortalecendo a indústria nacional de desmantelamento e garantindo viabilidade financeira para estaleiros brasileiros e empresas que destinarão as sucatas e correlatos.

# Projetos de Lei em Tramitação

## PL nº 1.584/2021

Estabelece diretrizes para reciclagem de embarcações no território nacional, com foco na destinação ambientalmente adequada de estruturas navais em fim de vida útil.

**Status:** Encontra-se no CCJC, com relator Dep. Claudio Cajado. Apresentada Emenda 001/2025 (Deputada Caroline de Toni)

## PL nº 4.631/2023

Institui regime especial de tributação para importação definitiva de embarcações e plataformas destinadas à reciclagem em estaleiros nacionais autorizados.

**Status:** Aguardando parecer na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

1

2

3

4

## PL nº 3.260/2024

Propõe a inclusão do conceito de descomissionamento no Art. 6º da Lei nº 9.478/1997, reconhecendo formalmente essa etapa como parte integrante do Ciclo de E&P.

**Status:** Aguardando parecer do relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS). Sendo aprovado segue para as demais comissões (Minas e Energia, CCJC)

## PL nº 3.261/2024

Altera a Lei nº 13.586/2017 para permitir que a extinção do regime ocorra antes do prazo de 5 anos da declaração de importação, desde que o desmantelamento seja feito em território nacional.

**Status:** O projeto será analisado pela comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Sendo aprovado segue para as demais comissões (Minas e Energia, CCJC)



## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 18 do Projeto de Lei nº 1.584/2021 a seguinte redação:

**“Art. 18.** Fica instituído o regime especial de tributação aplicável na aquisição das embarcações e no fornecimento de serviços destinados às atividades de descomissionamento, desmantelamento, descarte ou reciclagem, a serem realizados em estaleiros nacionais autorizados.

§1º O regime especial previsto no caput implica na suspensão total dos tributos incidentes nas referidas operações e será regulamentado por ato infralegal.

§2º. Caso as embarcações a serem descomissionadas, desmanteladas, descartadas e recicladas, sejam de propriedade de pessoas jurídicas residentes no exterior, estas ingressarão no país igualmente desoneradas na forma do §1º ” (NR)



# O Caminho a Seguir: Transformando Desafios em Oportunidades

## Aprovação dos Marcos Regulatórios

Priorizar a aprovação dos PLs 1584/2021 e 3260/2024 para criar segurança jurídica e ambiente tributário favorável

## Desenvolvimento de Infraestrutura

Investir na adequação de estaleiros nacionais para realizar descomissionamento sustentável

## Capacitação Técnica

Formar profissionais especializados e desenvolver tecnologias próprias para o setor

## Liderança Global

Posicionar o Brasil como referência em economia circular e descomissionamento sustentável

*“O tempo de agir é agora. Hora de Ousadia e não de Omissão Nacional.”*



**Diogo (Diogão) Cardoso Pereira**

Gerente de Disciplina da Cadeia de Suprimentos na SBM |  
Pesquisador e Entusiasta do Repetro | Consultor na Comissão de  
Direito Aduaneiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) |  
Membro do Núcleo de Mercado e Regulação da Firjan



[www.linkedin.com/in/diogo-cardoso-pereira-00716950](https://www.linkedin.com/in/diogo-cardoso-pereira-00716950)

Conecte-se no LinkedIn

**Obrigado pelo seu tempo!**